
PROPOSTA
DE
REVISÃO
DO
MAPA
JUDICIÁRIO

MARÇO

2007

Ficha Técnica

O estudo em que se baseia a presente proposta de revisão do mapa judiciário foi realizado por uma equipa do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra (DEC-UC), coordenada pelo Prof. António Pais Antunes, em estreita colaboração com os serviços do Ministério da Justiça. Os trabalhos de desenvolvimento da proposta iniciaram-se em 15 de Agosto de 2006, e foram reportados em reuniões realizadas nos dias 28 de Agosto, 9 de Outubro e 6 de Dezembro de 2006, e nos dias 29 de Janeiro, 28 de Fevereiro e 16 de Março de 2007. Nessas reuniões foram analisados e discutidos os resultados obtidos nas diferentes fases do estudo e definidos os objectivos e as metas a atingir através da revisão do mapa judiciário.

Equipa do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

António Pais Antunes: Doutor em Ciências Aplicadas, Especialidade de Ordenamento do Território, pela Universidade Católica de Lovaina, Bélgica. Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. É actualmente Presidente do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra e Coordenador do Centro de Investigação em Engenharia Civil, Unidade de I&D nº 148 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

João Vicente Teixeira: Mestre em Métodos Quantitativos de Gestão pela Escola de Gestão do Porto. Encontra-se actualmente na fase final de um programa de doutoramento desenvolvido na Universidade de Coimbra e na Universidade Católica de Lovaina, Bélgica, sobre o tema do planeamento de equipamentos colectivos com serviços múltiplos.

João Fonseca Bigotte: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra. Encontra-se actualmente na fase intermédia de um programa de doutoramento em desenvolvimento na Universidade de Coimbra e na Universidade de Toronto, Canadá, sobre o tema do planeamento de sistemas urbanos.

Hugo Varela Repolho: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra. Encontra-se actualmente na fase inicial de um programa de doutoramento a desenvolver na Universidade de Coimbra e na Universidade da Califórnia, Santa Bárbara, EUA, sobre o tema do planeamento de equipamentos colectivos em condições de incerteza.

Índice de Matérias

1	Introdução	1
2	Caracterização da Organização Judiciária Actual	2
3	Princípios da Reorganização Judiciária.....	10
4	Metodologia de Desenvolvimento da Proposta.....	13
5	Tipologia dos Equipamentos Judiciários.....	15
6	Análise da Litigância Judicial	17
6.1	Litigância nos Tribunais de Comarca, de Família e Menores e do Trabalho	19
6.1.1	Litigância Cível.....	19
6.1.2	Litigância Penal	25
6.1.3	Litigância Tutelar.....	26
6.1.4	Litigância Laboral.....	27
6.2	Litigância nos Tribunais da Relação e de Comércio	31
7	Produtividade Judicial	31
8	Valores de Referência para a Litigância Judicial no Ano 2015.....	37
9	Valores de Referência para a Produtividade Judicial no Ano 2015	42
10	Definição dos Problemas Decisionais	43
11	Proposta de Revisão do Mapa Judiciário.....	47
12	Comparação com Soluções Alternativas	75
13	Linhas de Implementação da Proposta	77
14	Conclusão.....	78
	Anexo I: Dados sobre Litigância Judicial.....	81
	Anexo II: Dados sobre Produtividade Judicial	95
	Anexo III: Valores de Projecto para o Número de Processos Gerados nos Municípios em 2015	102
	Anexo IV: Modelos de Optimização	108

Índice de Figuras

Figura 1. NUTS II e NUTS III	4
Figura 2. Distritos e Círculos Judiciais.....	5
Figura 3a. Comarcas dos Distritos Judiciais do Porto (esquerda) e de Coimbra (direita)	6
Figura 3b. Comarcas dos Distritos Judiciais de Lisboa (esquerda) e de Évora (direita).....	7
Figura 4. Áreas de Competência dos Tribunais de Família e Menores (esquerda) e dos Tribunais do Trabalho (direita).....	8
Figura 5. Áreas de Competência dos Tribunais de Comércio (esquerda) e dos Tribunais de Instrução Criminal (direita).....	9
Figura 6. Número de Processos Entrados nos Tribunais de Comarca no Ano 2005	11
Figura 7. Taxas de Litigância para Processos Cíveis no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001-2005 (baixo).....	21
Figura 8. Relação entre a Percentagem de Acções Executivas e o Número de Processos Cíveis	22
Figura 9. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (5).....	24
Figura 10. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (7).....	25
Figura 11. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (9).....	25
Figura 12. Taxas de Litigância para Processos Penais no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001-2005 (baixo).....	28
Figura 13. Taxas de Litigância para Processos Tutelares no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001-2005 (baixo).....	29
Figura 14. Taxas de Litigância para Processos Laborais no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001-2005 (baixo).....	30
Figura 15. Produtividade Judicial nos Tribunais de Comarca	33
Figura 16. Produtividade Judicial nos Tribunais de Famílias e Menores	34
Figura 17. Produtividade Judicial nos Tribunais do Trabalho.....	35
Figura 18. Relação entre a Produtividade Judicial e a Percentagem de Acções Executivas.....	36
Figura 19. Rede Rodoviária Nacional Prevista para o Ano 2015	45
Figura 20. Distritos e Circunscrições Judiciais.....	50
Figura 21a. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial do Norte.....	51
Figura 21b. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial do Centro.....	52
Figura 21c. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial de Lisboa	53
Figura 21d. Sedes de Circunscrição e Juízos dos Distritos Judiciais do Alentejo e do Algarve.....	54
Figura 22. Tempo de Viagem entre a Sede de Município e o Juízo de Proximidade mais Próximo	60

Índice de Tabelas

Tabela 1. Projecção do INE para População Portuguesa para o Ano 2015	40
Tabela 2. Projecção da População de Oito Municípios para o Ano 2015.....	41
Tabela 3. Projecção da Percentagem da População Activa por Sector de Actividade em Oito Municípios para o Ano 2015.....	41
Tabela 4. Projecções da Repartição da População por Nível de Habilitações em Oito Municípios para o Ano 2015.....	41
Tabela 5. Valores de Referência para o Número de Processos Gerados em Oito Municípios em 2015.....	42
Tabela 6. Valores de Referência para o Número de Processos a Julgar nos Tribunais da Relação em 2015	42
Tabela 7. Síntese da Evolução da Rede de Tribunais/Juízos de 1ª Instância.....	55
Tabela 8. Síntese da Evolução do Número de Juízes nos Tribunais/Juízos de 1ª Instância.....	56
Tabela 9. Evolução do Número de Juízes nos Tribunais da Relação	57
Tabela 10. Caracterização dos Tribunais de Comarca a Reconverter em Casa da Justiça	60
Tabela 11. Evolução da Rede de Tribunais/Juízos de 1ª Instância.....	61
Tabela 12. Evolução do Número de Juízes nos Tribunais/Juízos de 1ª Instância.....	68
Tabela 13. Princípios e Metas da Proposta e das Alternativas	75
Tabela 14. Comparação da Proposta com as Alternativas.....	77
Tabela I.1. Dados sobre Litigância Cível	82
Tabela I.2. Dados sobre Litigância Penal	86
Tabela I.3. Dados sobre Litigância Tutelar	90
Tabela I.4. Dados sobre Litigância Laboral.....	94
Tabela II.1. Dados sobre Produtividade Judicial em Tribunais de Comarca.....	96
Tabela II.2. Dados sobre Produtividade Judicial em Tribunais de Família e Menores.....	100
Tabela II.3. Dados sobre Produtividade Judicial em Tribunais do Trabalho.....	101
Tabela III. Valores de Projecto para o Número de Processos Gerados	103

PROPOSTA DE REVISÃO DO MAPA JUDICIÁRIO

1 Introdução

Durante os últimos vinte anos, Portugal transformou-se profundamente em termos demográficos e socio-económicos. Ao longo deste período, foi-se desenvolvendo o sentimento, hoje generalizado, de que o país necessita de um mapa judiciário capaz de dar resposta adequada às necessidades actuais da sociedade portuguesa. Este sentimento encontra-se expresso, nomeadamente, no programa do actual Governo para o sector da justiça, onde é referido que «a gestão racional do sistema judicial requer o ajustamento do mapa judiciário ao movimento processual».

A reflexão sobre a revisão do mapa judiciário iniciou-se no final dos Anos 90. Desde então, com a participação de múltiplas entidades e personalidades do sector da justiça, foi efectuado um diagnóstico aprofundado dos problemas a resolver e formou-se um amplo consenso sobre os princípios que devem orientar as transformações a realizar.

No presente documento apresenta-se uma proposta concreta para a revisão do mapa judiciário desenvolvida em consonância com os referidos princípios. A proposta especifica uma nova organização territorial para a administração da justiça baseada nas NUTS II e NUTS III (Figura 1), e define a localização, a dimensão e a área de competência dos equipamentos judiciários. A nova organização territorial aplica-se aos tribunais judiciais e também, com as adaptações que posteriormente forem julgadas necessárias, aos serviços do Ministério Público. O estudo em que se baseou a proposta foi realizado tendo por referência o ano 2015. Este ano foi escolhido por ser suficientemente próximo para, por exemplo, se poderem realizar projecções da litigância judicial com aceitável grau de fiabilidade e, ao mesmo tempo, suficientemente distante para, por exemplo, ser possível terminar a implementação do Plano Rodoviário Nacional 2000 e executar obras rodoviárias importantes nele não previstas mas entretanto anunciadas, em ambos os casos com influência directa sobre a acessibilidade aos equipamentos judiciários.

O documento encontra-se organizado da seguinte forma. Em primeiro lugar, apresenta-se uma breve caracterização da organização judiciária actual, tal como expressa na *Lei da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais* e diplomas complementares¹, enunciam-se os princípios em que se baseia a proposta de revisão do mapa judiciário apresentada e descreve-se a metodologia utilizada para a desenvolver. Nas secções seguintes, definem-se os tipos de equipamento judiciário considerados e os critérios básicos de localização para eles adoptados, apresentam-se análises da litigância judicial e da produtividade judicial, estabelecem-se valores de referência para a litigância e para a produtividade judicial em 2015, e definem-se os problemas decisoriais a resolver através da especificação dos objectivos e metas a atingir. Depois, apresenta-se a proposta de revisão do mapa judiciário, compara-se a solução proposta com possíveis alternativas e indicam-se linhas de orientação para a implementação da proposta. Por fim, a título de conclusão, sublinham-se os elementos essenciais da proposta e sintetizam-se as suas principais implicações.

2 Caracterização da Organização Judiciária Actual

A organização judiciária portuguesa actual é o resultado de uma longa evolução que se encontra consubstanciada na *Lei da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais* (LOFTJ). Nos termos desta lei, o território nacional divide-se em distritos judiciais, que, por sua vez, se dividem em círculos judiciais e em comarcas (Figuras 2 e 3). No total, existem quatro distritos judiciais, 58 círculos judiciais e 231 comarcas (21 das quais não possuem juiz próprio, funcionando em regime de comarca agregada)². Nos termos da mesma lei, existem tribunais (judiciais) de três categorias: Supremo Tribunal de Justiça; tribunais de 2ª instância (ou tribunais da Relação); e tribunais de 1ª instância. Estes últimos podem ser de competência genérica, de competência especializada ou de competência específica³. Existem actualmente seis tipos de tribunais

¹ Lei nº 3/1999 e Decretos-Lei nºs 186-A/1999, 178/2000 e 148/2004.

² A LOFTJ prevê 233 comarcas mas duas delas, Lagoa (Açores) e Palmela, não se encontram instaladas.

³ A diferença entre os tribunais de competência especializada e os de competência específica é que os primeiros tratam de matérias determinadas independentemente da forma de processo aplicável, enquanto que os segundos tratam de matérias determinadas em função da forma de processo aplicável.

de competência especializada: tribunais de família e menores; tribunais do trabalho; tribunais de comércio; tribunais marítimos; tribunais de instrução criminal; e tribunais de execução das penas. Caso se justifique, os tribunais podem desdobrar-se em juízos de competência genérica, especializada ou específica (cível, criminal, e de pequena instância cível ou criminal), e em varas de competência específica (cível, criminal ou mista).

A área de competência dos tribunais de competência genérica é a comarca, razão pela qual estes tribunais são geralmente designados por tribunais de comarca. Todas as comarcas têm um, e um só, tribunal deste tipo (embora a LOFTJ admita que possam ter mais). Já a área de competência dos tribunais de competência especializada é, como se pode verificar nas Figuras 4 e 5, muito variável, podendo ser uma só comarca, ou um conjunto de comarcas, ou um círculo judicial, ou um conjunto de círculos judiciais, ou um distrito judicial, ou mesmo a totalidade do território nacional (como acontece com o Tribunal Central de Instrução Criminal). A área de competência dos tribunais da Relação é o distrito judicial ou parte de um distrito judicial, e a área de competência do Supremo Tribunal de Justiça é a totalidade do território nacional.

As comarcas coincidem integralmente com municípios em 160 casos e com conjuntos de municípios em 44 casos, mas nos restantes 27 casos não há correspondência de limites entre comarcas e municípios ou conjuntos de municípios. Em geral, o desfasamento entre comarcas e municípios é reduzido, como acontece, por exemplo, com a comarca de Sever do Vouga que coincide com o município de Sever do Vouga a menos da pequena freguesia de Talhadas, integrada na comarca de Albergaria-a-Velha. Mas também pode ser elevado. O caso mais flagrante de desfasamento é certamente o do município do Gavião, cujas cinco freguesias se repartem pelas comarcas de Abrantes, Mação, Nisa e Ponte de Sôr.



Figura 1. NUTS II e NUTS III



Figura 2. Distritos e Círculos Judiciais

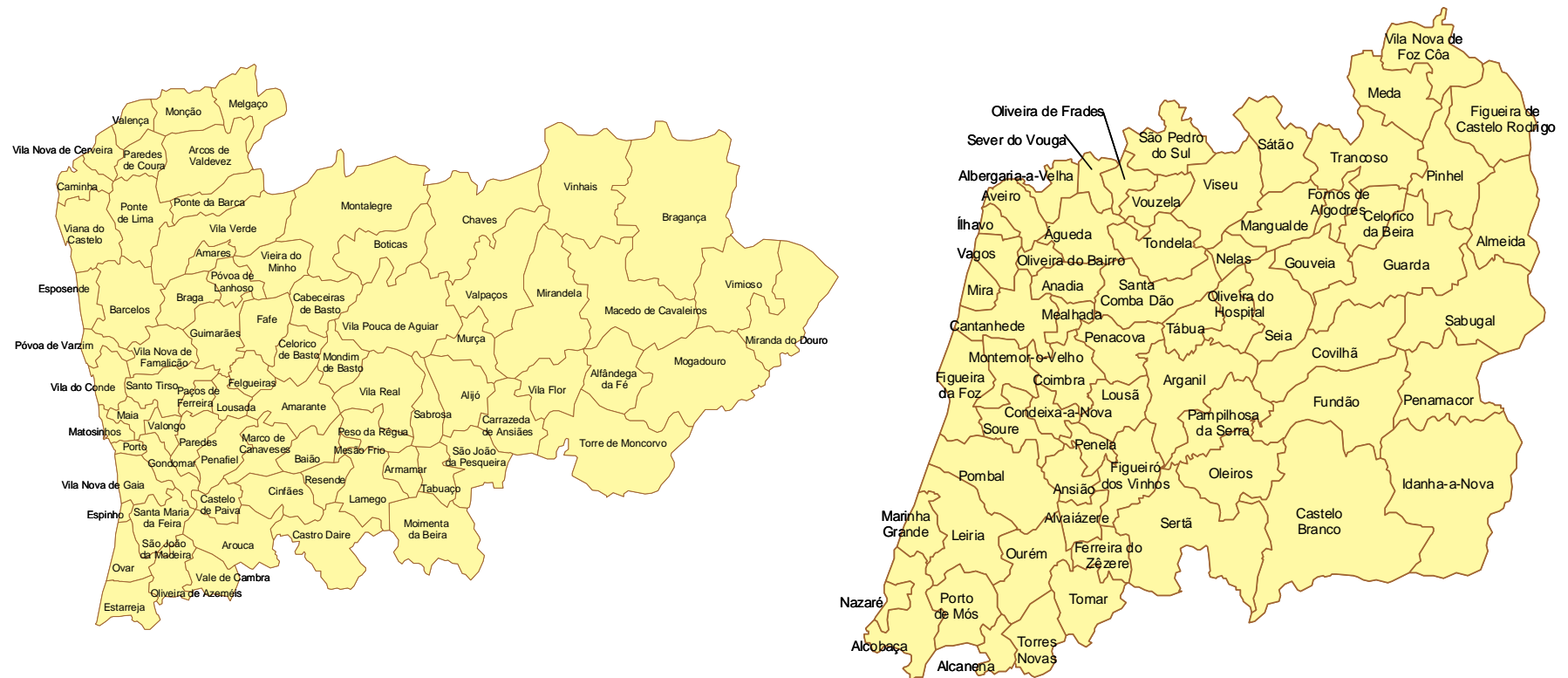


Figura 3a. Comarcas dos Distritos Judiciais do Porto (esquerda) e de Coimbra (direita)



Figura 3b. Comarcas dos Distritos Judiciais de Lisboa (esquerda) e de Évora (direita)

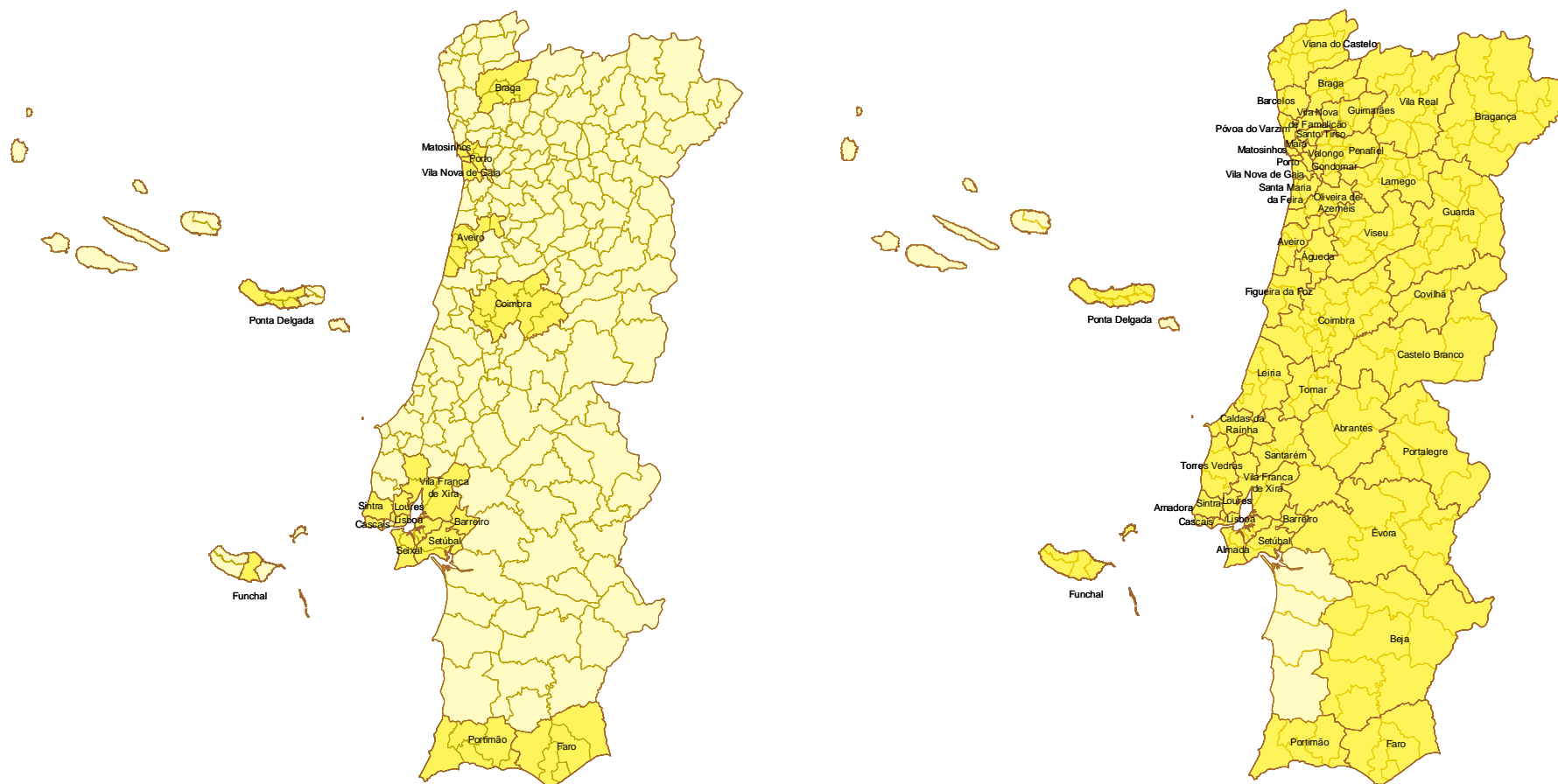


Figura 4. Áreas de Competência dos Tribunais de Família e Menores (esquerda) e dos Tribunais do Trabalho (direita)

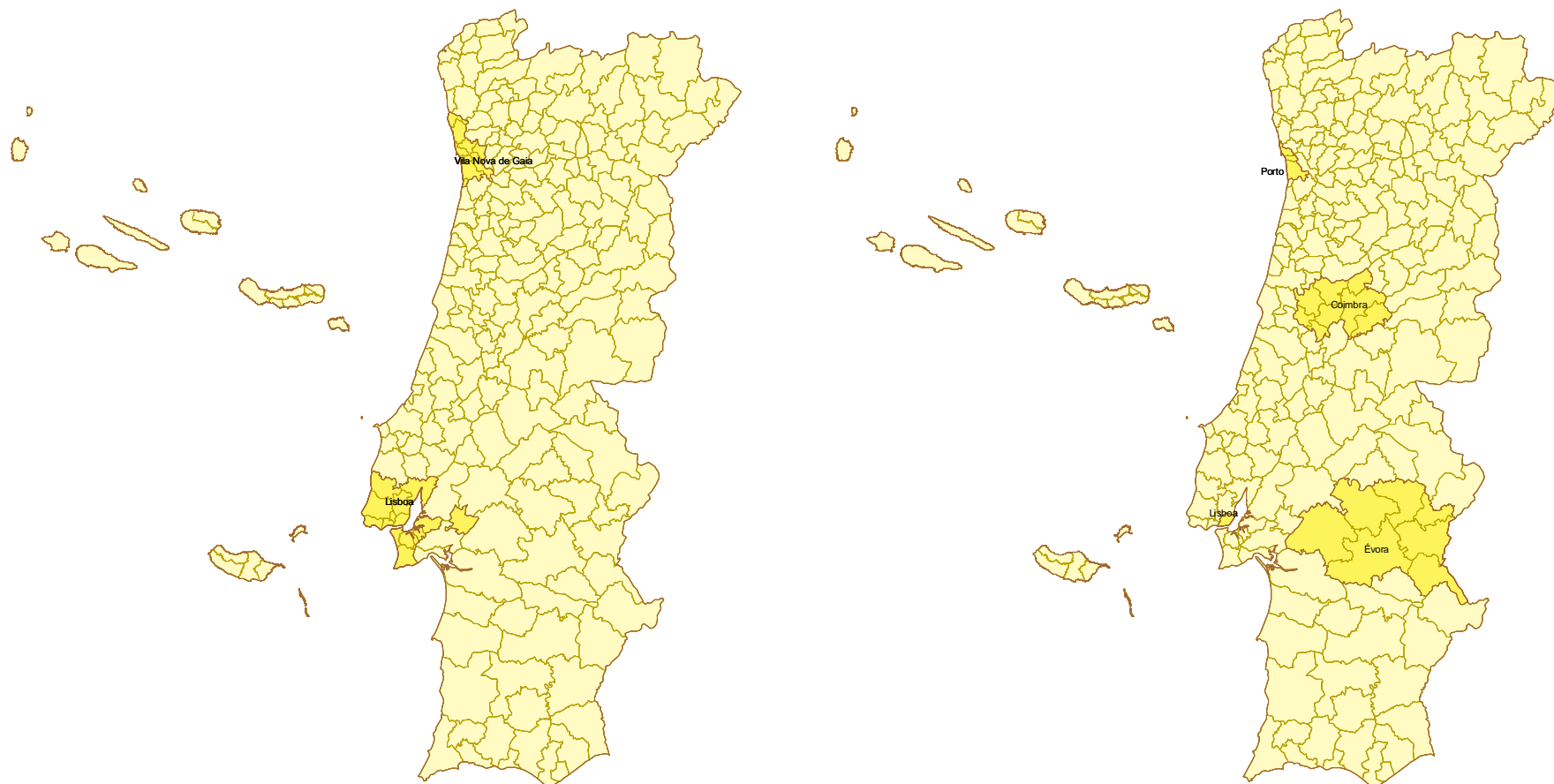


Figura 5. Áreas de Competência dos Tribunais de Comércio (esquerda) e dos Tribunais de Instrução Criminal (direita)

3 Princípios da Reorganização Judiciária

Como foi referido na Introdução, a reflexão sobre a revisão do mapa judiciário actual iniciou-se nos Anos 90, mas só se intensificou em 2002 após o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ) ter publicado o estudo *Os Tribunais e o Território: Um Contributo para o Debate sobre a Reforma da Organização Judiciária em Portugal*. Depois disso, entidades como o Conselho Superior da Magistratura (nas conclusões do III Encontro Anual), a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, os Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Coimbra, e várias personalidades destacadas da justiça portuguesa têm vindo a dar a conhecer as suas opiniões sobre os aspectos essenciais que a revisão do mapa judiciário deverá contemplar. Recentemente, o tema foi objecto de debate público no *Encontro sobre a Revisão do Mapa Judiciário* realizado em 28 de Junho de 2006 sob a égide do Ministério da Justiça. Já no final de 2006, o OPJ publicou um novo estudo, sob o título *Na Senda do Novo Mapa Judiciário Português*, onde aprofunda o estudo anterior e, tendo nomeadamente em conta as opiniões sobre a matéria entretanto emitidas, sintetiza os princípios a que a revisão do mapa judiciário deve atender. Esses princípios são, em termos resumidos, os seguintes:

- A revisão do mapa judiciário deve estar em consonância com outras divisões administrativas, de modo a evitar a profusão de diferentes mapas territoriais e permitir uma melhor articulação com entidades como a GNR, PSP e a Direcção-Geral de Impostos.
- Os círculos judiciais e as comarcas devem ser redefinidos e eventualmente substituídos por uma única circunscrição, de modo a viabilizar a concentração de meios em áreas de movimento processual mais baixo⁴, e a facilitar a possibilidade de especialização dos tribunais, com o conseqüente aumento da qualidade e da eficiência da justiça.

⁴ Em 2005, o número de processos entrados em cerca de um terço dos tribunais de comarca foi inferior a 500, quando a produtividade média de um juiz desses tribunais é superior a 700 processos (Figura 6).

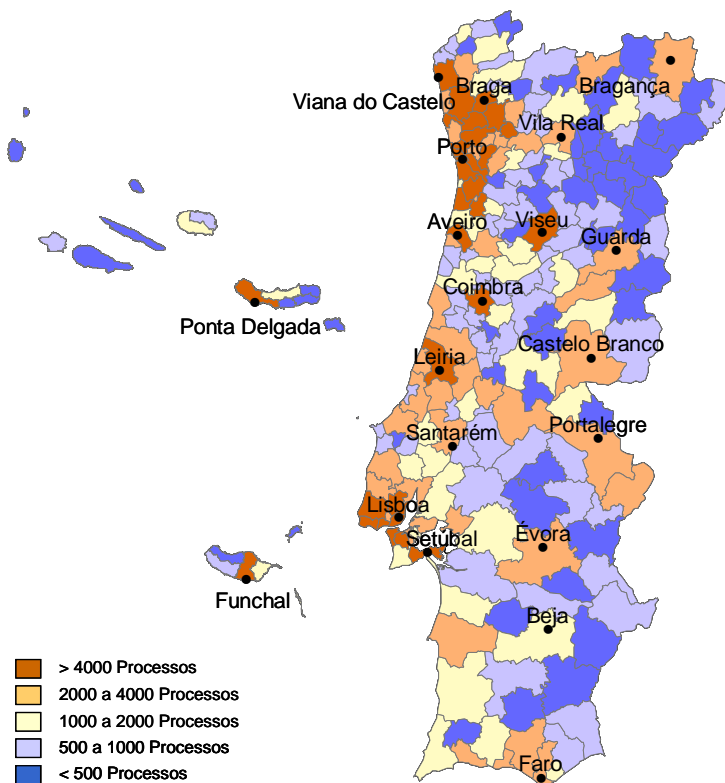


Figura 6. Número de Processos Entrados nos Tribunais de Comarca no Ano 2005

- A concentração de meios não implica necessariamente o completo afastamento entre os serviços de justiça e as populações, mas apenas o seu redimensionamento, facilitado pela disseminação das novas tecnologias de informação e de comunicação e pelo uso de conceitos organizacionais como *front-office* e *backoffice*.
- A circunscrição territorial que substituísse os círculos e as comarcas deveria integrar um centro de serviços jurídicos, de serviços auxiliares ao funcionamento da administração da justiça e de gestão integrada de recursos humanos, incluindo a dos magistrados judiciais, materiais e financeiros de todos os tribunais dessa circunscrição, com enormes vantagens de flexibilização de todos os recursos.
- A definição do número, do tipo de tribunais e da sua área de competência em cada circunscrição territorial é naturalmente diferenciada e depende da definição de critérios objectivos que permitam adequar a oferta institucional ao volume de procura judicial dessa área.

- A reforma do mapa judiciário não pode ser dissociada da redefinição de uma nova política pública de justiça que não esteja demasiado dependente dos tribunais judiciais, mas assente num sistema integrado de resolução de litígios, ampliando os mecanismos extrajudiciais, e recentrando o papel dos tribunais na promoção da cidadania.

Todos estes princípios se encontram reflectidos nos pontos relativos à revisão do mapa judiciário do *Acordo Político-Parlamentar sobre a Reforma da Justiça* celebrado entre a PS e o PSD em 8 de Setembro de 2006, seguidamente transcritos na íntegra:

- São criadas novas circunscrições judiciais de base, utilizando como critério territorial de partida as NUTS III e procurando não romper com a configuração territorial das actuais comarcas, procedendo à sua agregação.
- Os distritos judiciais são alinhados pelas NUTS II, de maneira a haver um tribunal da Relação em cada uma das regiões plano.
- As novas circunscrições constituirão o âmbito adequado para a criação de tribunais especializados, sempre que tal se justifique, com destaque para os juízos de execução, podendo a sua implantação ser descentralizada dentro de cada distrito judicial.
- A afectação, na primeira linha, de meios humanos (incluindo juízes, magistrados do Ministério Público e funcionários de justiça) e materiais passa a fazer-se com referência a cada nova circunscrição territorial de base, com vista à racionalização da sua gestão, prevendo-se que em cada nova circunscrição passe a haver um quadro central que abranja os que prestem funções nos tribunais nela integrados.
- Em cada uma das novas circunscrições haverá um juiz presidente, dotado de novos poderes e responsabilidades, e nomeado por critério de mérito, pelo Conselho Superior da Magistratura.
- Com os ganhos resultantes da racionalização de recursos, decorrente da reforma do mapa judiciário, será gradualmente assegurado, no âmbito das novas

circunscrições, um reforço ao trabalho dos juízes, mediante a criação do Gabinete do Juiz, com uma componente administrativa e uma componente técnico-jurídica.

- Será assegurada a existência de uma gestão especializada, através de um gestor profissional dedicado a uma ou a um grupo de circunscrições, conforme for justificado, nomeado por concurso, pelo Conselho Superior da Magistratura, e que fica colocado sob a dependência do Juiz Presidente. O novo modelo de gestão deve ser aplicado com a instalação das novas circunscrições.
- No âmbito de cada circunscrição territorial será assegurada uma oferta equilibrada, incluindo respostas judiciais e extrajudiciais (nomeadamente julgados de paz).

4 Metodologia de Desenvolvimento da Proposta

Para desenvolver a proposta de revisão do mapa judiciário tendo por base os princípios acima referidos foi adoptada uma metodologia de trabalho constituída pelas seguintes oito fases:

- Tipologia dos Equipamentos Judiciários
Nesta fase definiram-se os tipos de equipamentos judiciários a considerar no futuro, assim como os critérios básicos de localização para cada tipo de equipamento.
- Análise da Litigância e da Produtividade Judicial
Nesta fase determinaram-se: (1) taxas de litigância média anual por mil habitantes para os diferentes tipos de processos judiciais e, no caso dos processos cíveis, penais, tutelares e laborais julgados nos tribunais de comarca, de família e menores e do trabalho, relacionaram-se essas taxas com as características socio-económicas das comarcas ou das áreas de competência dos tribunais; (2) valores de produtividade média anual por juiz para os diferentes tipos de tribunais.
- Valores de Referência para a Litigância e a Produtividade Judicial em 2015

Nesta fase estabeleceram-se: (1) valores de referência para os níveis de litigância judicial que se verificarão nos diferentes municípios no ano 2015, a partir de projecções da população e das características socio-económicas dos municípios, e tendo em conta os resultados da análise de litigância judicial; (2) valores de referência para a produtividade judicial no ano 2015.

– Definição dos Problemas Decisionais

Nesta fase definiram-se os problemas decisionais a resolver ao nível da circunscrição judicial, especificando os objectivos e as metas a atingir nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade da população aos tribunais e à dimensão máxima e mínima das circunscrições e dos tribunais (para os distritos judiciais não foi necessário fazê-lo porque os princípios adoptados para a reorganização judiciária conjugados com os critérios básicos de localização dos equipamentos definiram, por si só, a solução a adoptar).

– Formulação dos Modelos Matemáticos

Nesta fase formularam-se os modelos matemáticos (de optimização) correspondentes aos problemas definidos para as circunscrições judiciais.

– Proposta de Revisão do Mapa Judiciário

Nesta fase estabeleceu-se a proposta de revisão do mapa judiciário tendo por base os princípios adoptados para a reorganização judiciária e os critérios básicos de localização de equipamentos, assim como, no caso das circunscrições judiciais, os resultados obtidos através da aplicação dos modelos matemáticos.

– Comparação com Soluções Alternativas

Nesta fase comparou-se a proposta desenvolvida com possíveis soluções alternativas de mapa judiciário, tendo em conta as respectivas implicações relativamente ao número de circunscrições, e à localização e dimensão dos equipamentos judiciários.

– Linhas de Implementação da Proposta

Nesta fase definiram-se linhas de orientação para a implementação da proposta de revisão do mapa judiciário no curto e no médio prazo.

5 Tipologia dos Equipamentos Judiciários

O primeiro passo do desenvolvimento da metodologia consistiu em definir a tipologia de equipamentos judiciários a adoptar no futuro e os critérios básicos de localização para cada tipo de equipamento.

Relativamente à tipologia, foram feitas as seguintes opções:

- Manter o Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais da Relação.
- Criar um novo tipo de tribunal – “tribunal de circunscrição” – para substituir todos os tipos de tribunal de 1ª instância actualmente existentes. Os tribunais de circunscrição integrarão juízos de competência genérica e/ou de competência especializada, dos seguintes tipos: juízo cível (e de pequena instância cível), juízo penal (e de pequena instância penal), juízo misto (cível e penal); juízo de instrução criminal; juízo de execução; juízo de família e menores; juízo do trabalho; juízo de comércio; juízo específico de instrução criminal (para os casos de instrução complexa); e juízo de execução das penas⁵.
- Criar um novo tipo de equipamento – “casa da justiça” – onde será disponibilizado um posto de contacto entre a população e o sistema judicial (para praticar certos actos, obter informações, entregar e levantar documentos, etc.), e onde poderão ser implantadas estruturas extra-judiciais do município. Os serviços proporcionados por este tipo de equipamento poderão ser prestados em articulação com outros serviços oferecidos aos cidadãos.

Dadas as respectivas particularidades, os juízos específicos de instrução criminal (correspondentes aos actuais tribunais de instrução criminal) e os juízos de execução das penas não foram objecto do presente estudo.

Relativamente à localização, tendo em conta a maior ou menor importância dos tribunais e juízos se localizarem próximo da população dado o tipo de litigância a que

⁵ Para responder a formas específicas de litigância poderão ainda existir, caso se justifique, outros tipos de juízo de competência especializada.

dão resposta, e a necessidade de assegurar uma maior especialização dos tribunais mormente quando estão em causa formas de litigância complexas e pouco frequentes, foram adoptados os seguintes critérios básicos:

- Supremo Tribunal de Justiça: existe um para o conjunto do território nacional, em Lisboa.
- Tribunais da Relação: existe um em cada distrito judicial, constituindo o município onde se localizar a sede do distrito.
- Tribunais de circunscrição: existe um em cada circunscrição judicial, com sede em município da circunscrição a definir tendo em conta critérios de hierarquia judicial/administrativa e de acessibilidade. As instalações do Juiz Presidente e do Gabinete do Juiz localizar-se-ão na sede da circunscrição.
- Juízos de competência genérica, juízos cíveis (e de pequena instância cível), juízos penais (e de pequena instância penal), juízos mistos e juízos de instrução criminal: pode existir um ou mais por circunscrição, na sede de circunscrição ou em outros municípios que actualmente possuam tribunal de comarca, desde que o movimento processual o justifique. Estes juízos são aqueles que se devem encontrar mais próximos da população e, por isso, são genericamente designados neste texto por juízos de proximidade.
- Juízos de família e menores e juízos do trabalho: pode existir um ou mais por circunscrição, na sede de circunscrição ou, preferencialmente, em municípios que actualmente possuam pelo menos um tribunal de família e menores ou um tribunal do trabalho, desde que o movimento processual o justifique.
- Juízos de execução e juízos de comércio: pode existir um por circunscrição, na sede de circunscrição, desde que o movimento processual o justifique.

Em princípio, todos os juízos referidos terão por área de competência uma circunscrição ou parte de uma circunscrição. No entanto, nos casos caracterizados por complexidade jurídica mais elevada ou correspondentes a ilícitos ocorridos em várias circunscrições

ou distritos judiciais, a área de competência dos juízos localizados nas sedes de distrito judicial pode ser alargada ao distrito ou mesmo ao conjunto do território nacional.

6 Análise da Litigância Judicial

Para que a revisão do mapa judiciário corresponda às necessidades do país é necessário projectar correctamente os níveis de litigância judicial que se virão a verificar no futuro, e isso só é possível se se conhecer a forma como esses níveis tendem a evoluir em função da evolução da população e das suas características socio-económicas. Com este propósito, no caso da litigância relativa a tribunais de comarca, de família e menores e do trabalho, procedeu-se a uma análise aprofundada do modo como as taxas de litigância judicial, medidas pelo número de processos entrados por mil habitantes durante um ano, variam em função das características socio-económicas das áreas a que dizem respeito. Especificamente, foram considerados três tipos de características: (1) população activa residente por sector de actividade (primário, secundário, e terciário)⁶; (2) emprego por sector de actividade; (3) população residente por nível de habilitações (1º ciclo do ensino básico ou menos, mais que o ensino básico do 1º ciclo mas menos que o ensino secundário; ensino secundário ou mais). Relativamente aos outros tipos de tribunal, procedeu-se ao simples cálculo de valores médios para as taxas de litigância.

Para a análise da litigância relativa a tribunais de comarca, de família e menores e do trabalho, recorreu-se a uma técnica estatística denominada análise de regressão passo-a-passo para a frente (forward stepwise regression analysis)⁷. Em termos sumários – e simplificados – esta técnica consiste em estabelecer um modelo (equação) linear para relacionar o valor esperado de uma variável dependente com os valores de uma ou mais variáveis independentes tendo por base uma amostra de observações das variáveis, em que as variáveis independentes são seleccionadas uma a uma em função do contributo

⁶ Tanto para os sectores de actividade como para os níveis de habilitações foram consideradas características mais desagregadas (por exemplo, distinguiu-se o sector terciário económico do sector terciário social), mas tal não teve influência relevante nos resultados da análise.

⁷ Sobre o assunto ver, por exemplo, Draper, N. R. & Smith, H., *Applied Regression Analysis*, John Wiley and Sons, 1998.

que dêem para explicar os valores observados para a variável dependente até que esse contributo deixe de ter significância estatística. A forma geral de um modelo de regressão (linear) é:

$$Y = \alpha + \beta_1 X_1 + \dots + \beta_n X_n \quad (1)$$

Y : variável dependente; X_1, \dots, X_n : variáveis independentes; α : termo independente; β_1, \dots, β_n : coeficientes de regressão.

A forma como uma variável dependente (no caso, a taxa de litigância) reage à variação de uma variável independente (no caso, cada uma das características socio-económicas) é expressa pelo coeficiente de regressão da variável independente. A capacidade do modelo para explicar a relação entre as variáveis é expressa, em termos globais, pelo denominado coeficiente de correlação ajustado (R^2) e, de forma mais pormenorizada, pelos resíduos normalizados de regressão. O coeficiente de correlação ajustado é igual à unidade se as observações da variável dependente e os valores para ela obtidos pelo modelo forem exactamente idênticos, e é igual a zero se não houver qualquer relação linear entre as observações da variável dependente e os valores para ela obtidos através do modelo. Os resíduos normalizados de regressão são um indicador da diferença entre os valores observados da variável dependente e os valores obtidos através do modelo. A significância das variáveis independentes, ou seja, a clareza com que contribuem para a explicação da variável dependente, é expressa através dos denominados coeficientes t : quanto mais elevado for o valor deste coeficiente mais clara é a contribuição⁸.

No caso do presente estudo, os modelos de regressão considerados foram os seguintes:

$$L_n = \alpha + \beta_1 P_{A1} + \beta_2 P_{A2} + \beta_3 P_{A3} \quad (2)$$

$$L_n = \alpha + \beta_1 P_{E1} + \beta_2 P_{E2} + \beta_3 P_{E3} \quad (3)$$

$$L_n = \alpha + \beta_1 P_{H1} + \beta_2 P_{H2} + \beta_3 P_{H3} \quad (4)$$

⁸ No caso da dimensão da amostra de observações ser elevada, um valor de $t = 2$ para uma variável independente significa que o respectivo coeficiente de regressão é diferente de zero com probabilidade de 95%, ou seja, que o valor esperado dado pelo modelo para a variável dependente depende com probabilidade de 95% do valor da variável independente.

L_n : taxa de litigância do tipo n (por mil habitantes); P_{A1} , P_{A2} , P_{A3} : desvio para a média nacional da percentagem da população activa residente nos sectores primário, secundário e terciário, respectivamente; P_{E1} , P_{E2} , P_{E3} : desvio para a média nacional da percentagem do emprego nos sectores primário, secundário e terciário, respectivamente; P_{H1} , P_{H2} , P_{H3} : desvio para a média nacional da percentagem da população com o 1º ciclo do ensino básico ou menos, com mais que 1º ciclo do ensino básico mas menos que o ensino secundário e com o ensino secundário ou mais, respectivamente.

Relativamente a estes modelos, note-se que as características socio-económicas são expressas em termos de desvio à média nacional, pelo que o termo independente do modelo exprime a taxa de litigância esperada para uma comarca com características exactamente idênticas às características médias das comarcas do país.

Nas subsecções seguintes apresenta-se a análise realizada para cada um dos tipos de litigância, de forma muito pormenorizada no caso da litigância cível, e de forma mais resumida nos outros casos. A análise foi em todos os casos desenvolvida tendo por referência dados de 2001, o ano mais recente para que existe informação censitária para as variáveis representativas das características socio-económicas com o grau de desagregação necessário (município).

6.1 Litigância nos Tribunais de Comarca, de Família e Menores e do Trabalho

6.1.1 Litigância Cível

As taxas de litigância cível variaram desde os 219.7 processos por mil habitantes da comarca de Lisboa e os 192.1 da comarca do Porto até aos 6.0 da comarca de Monchique⁹. A variação territorial destas taxas parece extremamente elevada mas é relativamente reduzida caso se exceptuem as comarcas de Lisboa, Porto e São João da Madeira (cujo território se caracteriza por estar totalmente urbanizado). Com efeito,

⁹ Para informação pormenorizada sobre litigância judicial ver o Anexo I.

como se pode verificar na Figura 7, a taxa de litigância cível da maior parte das comarcas está a menos de um desvio-padrão da média (que é de 25.1 processos por mil habitantes). Um aspecto importante a referir é a existência de um padrão geográfico de variação, pois, à excepção do sul do país, a maior parte dos valores acima da média correspondem às comarcas das sedes de distrito e a comarcas vizinhas. Já a variação temporal, que foi em média de 65.5% no período 2001-2005, é bastante mais elevada, havendo muitas comarcas com taxas de litigância a crescer ou decrescer a mais de um desvio-padrão da média. Também aqui existe um padrão geográfico de variação a destacar – as taxas de litigância das comarcas das capitais de distrito cresceram quase sempre abaixo da média¹⁰.

Os processos cíveis dividem-se em dois grandes grupos: acções declarativas e acções executivas (essencialmente relativas a dívidas e a infracções do Código da Estrada). No ano 2001, 47.6% dos processos entrados nos tribunais de comarca corresponderam a acções declarativas e 52.4% a acções executivas. O crescimento do número de processos cíveis ao longo do tempo tem-se devido exclusivamente às acções executivas. Com efeito, no período 2001-2005, estas acções aumentaram 50.0% enquanto as acções declarativas diminuíram 5.1%. Ao contrário do que é convicção bastante generalizada, não é só nas comarcas mais populosas do país, onde está sediada a maior parte das grandes empresas do sector de serviços, que a percentagem de acções executivas (no total dos processos cíveis) é muito elevada (Figura 8). Por exemplo, em 2001, aquela percentagem foi de 82.9% e 73.2% nas comarcas de Ourique e de Nisa, contra 61.5% e 70.5% em Lisboa e no Porto. Já em Oeiras, que é das comarcas mais populosas do país, a percentagem em causa foi de 27.0%, ou seja, relativamente próxima dos 11.9% registados em Monchique, a percentagem mais baixa do país, e inferior, por exemplo, aos 34.9% de Vila Pouca de Aguiar.

¹⁰ Os valores de 25.1 e 65.5% correspondem às médias das taxas nas comarcas e não às taxas médias para o país.

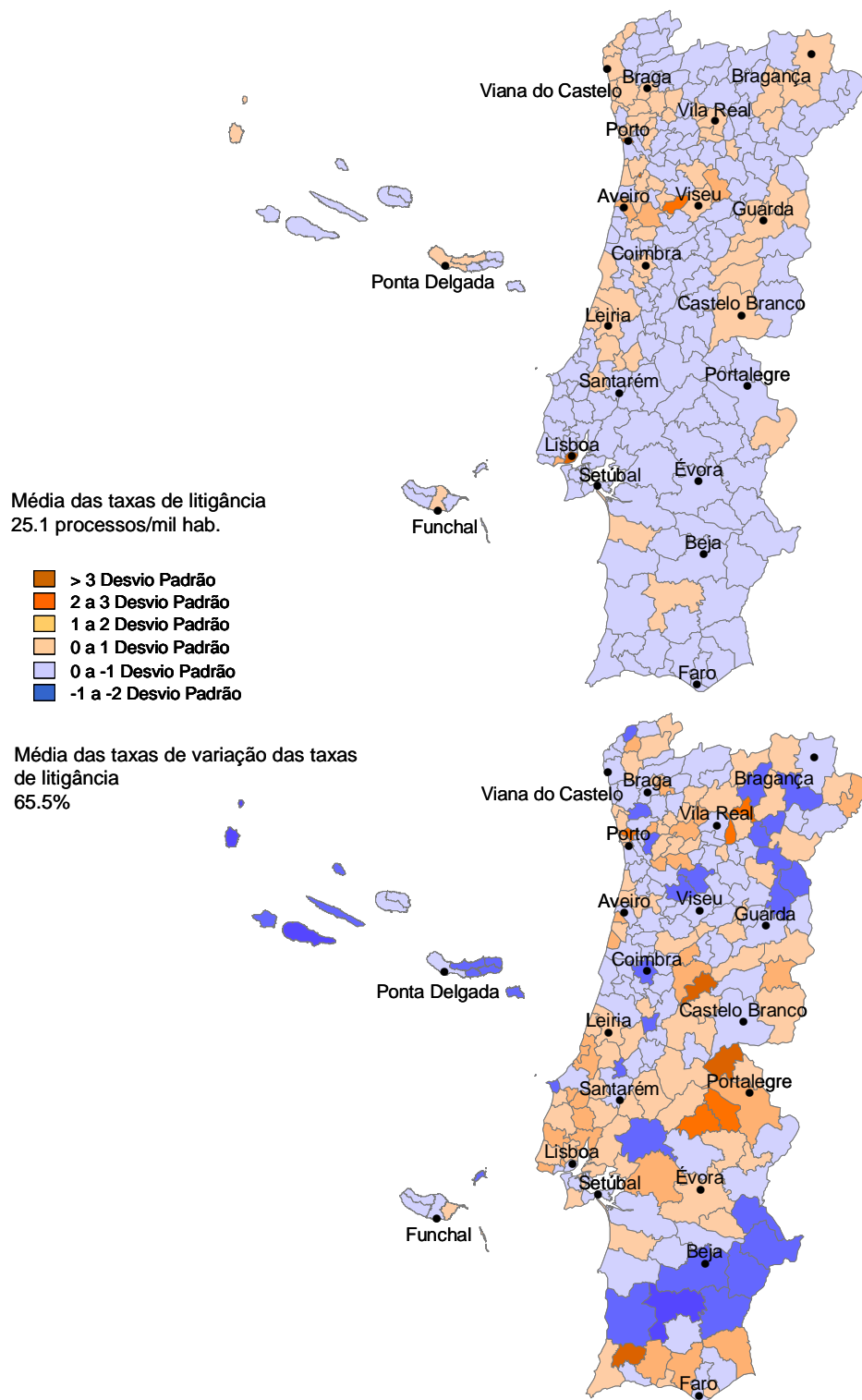


Figura 7. Taxas de Litigância para Processos Cíveis no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001-2005 (baixo)

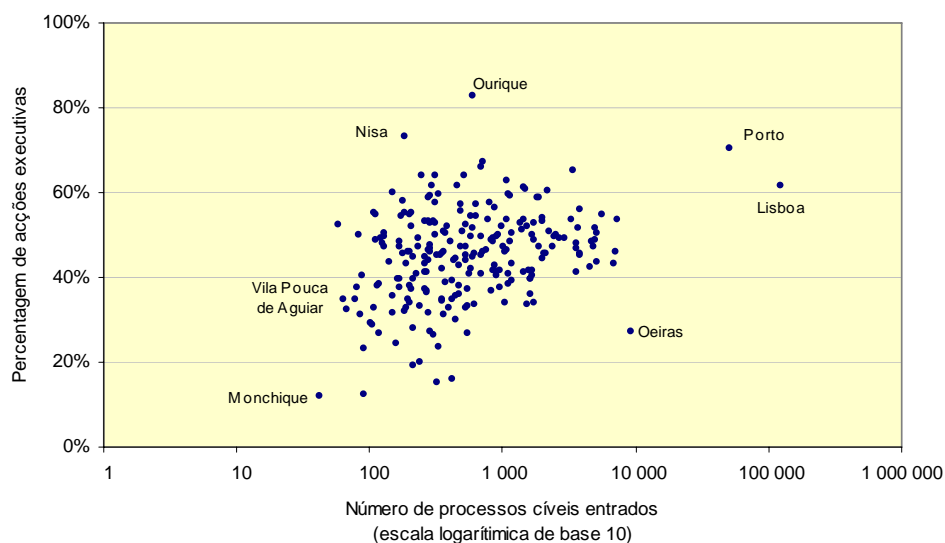


Figura 8. Relação entre a Percentagem de Acções Executivas e o Número de Processos Cíveis

Para tentar captar a variação territorial das taxas de litigância cível (e também, indirectamente, a variação temporal), aplicou-se a técnica da análise de regressão tendo inicialmente por referência a população activa residente nas comarcas. A análise foi conduzida considerando a litigância cível no seu todo, dada a manifesta irregularidade da distribuição percentual das acções declarativas e executivas. Os resultados obtidos foram os seguintes:

$$L_{civ} = 29.06 - 0.58 \times P_{AI} \quad (R^2 = 0.065) \quad (5)$$

(18.1) (-4.1)

A capacidade explicativa deste modelo é muito baixa ($R^2 = 0.065$). A única variável retida pelo modelo, P_{AI} , não é muito significativa ($t = -4.1$), mas tem o sentido esperado (ou seja, a litigância é mais baixa nos municípios mais rurais). Os resíduos normalizados do modelo são especialmente elevados nas Áreas Metropolitanas (AM) de Lisboa e Porto: são, de longe, os mais positivos nas comarcas de Lisboa e Porto (acima de 8 em ambos os casos) e estão entre os mais negativos nas comarcas envolventes, como por exemplo na Amadora, Moita, Seixal e Sintra (Figura 9). Este efeito tem certamente a ver com o facto dos processos accionados por empresas sediadas nas comarcas de Lisboa e Porto entrarem nos tribunais destas comarcas e não nos tribunais das comarcas onde os respectivos clientes residem. No caso das comarcas coincidentes com outras capitais de distrito o efeito também existe mas é muito menos notório.

Em seguida, para tentar eliminar o efeito em causa, repetiu-se a análise mas usando variáveis de emprego (em vez de variáveis de população activa). Os resultados obtidos foram os seguintes¹¹:

$$L_{civ} = 30.10 - 0.57 \times P_{E1} \quad (R^2 = 0.069) \quad (6)$$

(16.9) (-4.1)

A capacidade explicativa do modelo melhorou um pouco, mas menos do que se poderia esperar. Além disso, as dificuldades antes verificadas para as AM mantiveram-se, embora se tivessem atenuado.

Nestas condições, decidiu prosseguir-se a análise tratando as comarcas das AM de forma agregada, para definir espaços em que, como acontece na maior parte das comarcas do país, a população activa fosse semelhante ao emprego. Desta vez, os resultados obtidos para a regressão, respectivamente com as variáveis de população activa e de emprego, foram:

$$L_{civ} = 26.95 + 0.52 \times P_{A2} + 0.43 \times P_{A3} \quad (R^2 = 0.169) \quad (7)$$

(27.4) (6.6) (4.7)

$$L_{civ} = 27.61 + 0.51 \times P_{E2} + 0.39 \times P_{E3} \quad (R^2 = 0.191) \quad (8)$$

(24.9) (6.8) (4.1)

A capacidade explicativa do modelo aumentou nitidamente, embora continuando a ser baixa. As variáveis retidas pelo modelo passaram a ser as variáveis relativas aos sectores secundário e terciário, com predominância de significado e intensidade para as primeiras. Os resíduos do modelo diminuíram claramente, embora continuando a ser positivos e relativamente elevados para as AM de Lisboa e Porto (Figura 10).

Por fim, mantendo as AM agregadas, repetiu-se a análise mas agora com as variáveis de nível de habilitações, tendo-se obtido o seguinte resultado:

¹¹ Neste caso não foram consideradas as comarcas dos Açores e da Madeira por falta de dados sobre o emprego nestas regiões.

$$L_{civ} = 30.52 - 0.82 \times P_{H1} \quad (R^2 = 0.249) \quad (9)$$

(28.9) (-8.4)

A capacidade explicativa do modelo aumentou ainda mais, para níveis já razoáveis do ponto de vista estatístico. Os resíduos normalizados para as AM de Lisboa e Porto reduziram-se e passaram a ser da ordem de grandeza dos de várias outras comarcas (Figura 11). De acordo com o modelo, a taxa de litigância cível depende, e de forma bastante clara, da percentagem de população que possui apenas o 1º ciclo do ensino básico ou menos: como se poderia esperar, quanto mais elevada esta for menor será a taxa de litigância. A circunstância da população ter habilitações um pouco mais elevadas ou muito mais elevadas não influencia a taxa de litigância.

Um aspecto importante que a análise realizada evidencia é o facto das taxas de litigância cível (e possivelmente também as dos outros tipos de litigância) terem que ver com o nível cultural da população mais do que com os sectores da economia em que a população exerce actividade. Isso não significa que não exista uma relação entre litigância e economia, mas essa relação dirá sobretudo respeito ao grau de desenvolvimento das actividades económicas. Numa comarca com actividades de nível mais elevado – independentemente do sector que lhes corresponda – tenderá a haver uma mão-de-obra mais qualificada, cidadãos mais informados dos seus direitos, e instituições e empresas mais preparadas para recorrer à justiça.

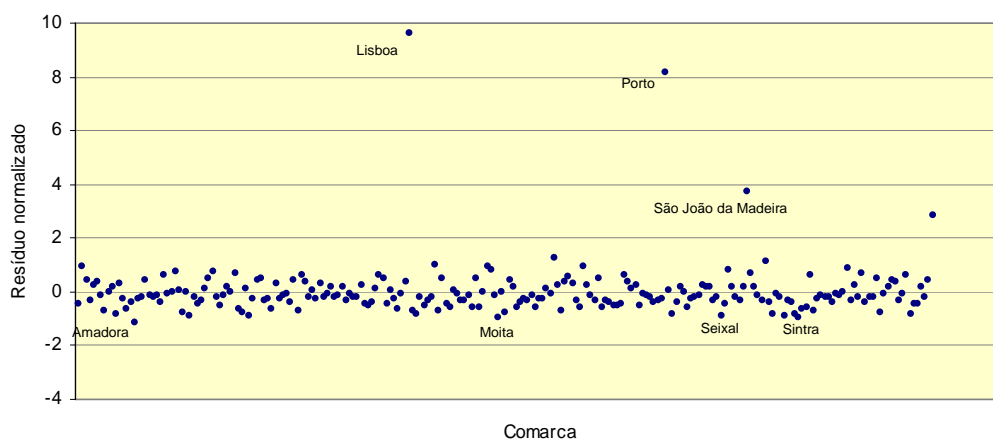


Figura 9. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (5)

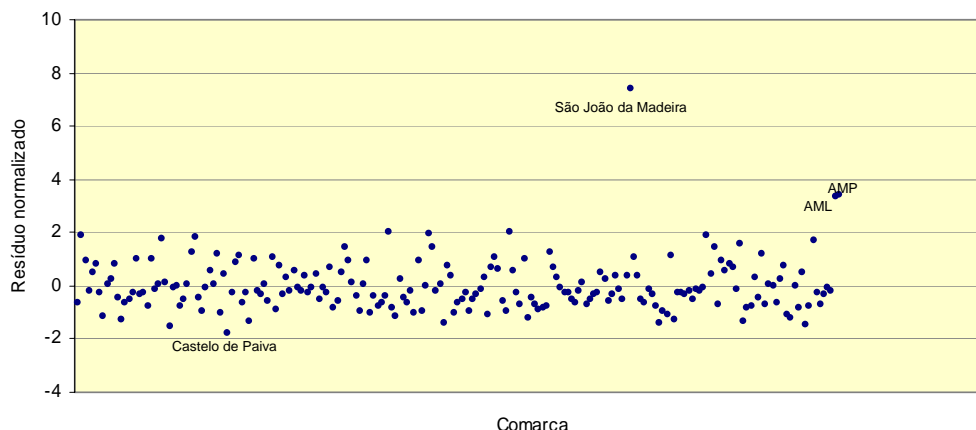


Figura 10. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (7)

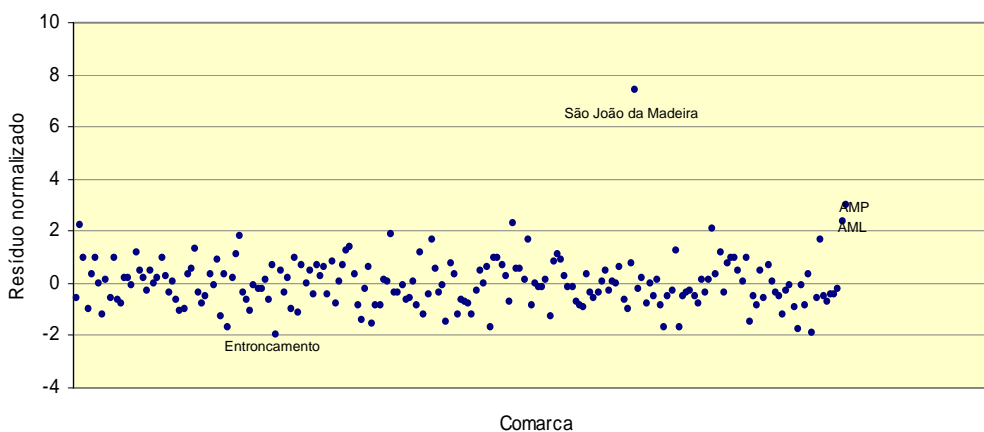


Figura 11. Resíduos Normalizados do Modelo de Regressão (9)

6.1.2 Litigância Penal

As taxas de litigância penal variaram desde os 59.0 processos por mil habitantes da comarca do Porto e os 41.6 da comarca de Albufeira até aos 0.8 da comarca de Santa Cruz da Graciosa. Como se pode verificar na Figura 12, a variação territorial é neste caso mais notória que no caso das taxas de litigância cível, embora se mantenha dentro do padrão geográfico antes observado (agora alargado às comarcas das sedes de distrito do sul do país), e a variação temporal é mais irregular.

Para tentar captar a variação territorial das taxas de litigância penal procedeu-se da mesma forma que para as taxas de litigância cível, também considerando as comarcas das AM de Lisboa e Porto agregadas, com a única diferença de que a taxa de litigância

foi agora construída com o número de processos penais entrados. Os resultados obtidos foram os seguintes:

$$L_{pen} = 11.25 - 0.18 \times P_{H1} + 0.19 \times P_{H3} \quad (R^2 = 0.291) \quad (10)$$

(30.1) (-3.0) (2.1)

A capacidade explicativa deste modelo é também razoável, mais até que a do modelo equivalente para as taxas de litigância cível. As variáveis retidas foram neste caso P_{H1} e P_{H3} , ambas pouco significativas mas com o sentido esperado (ou seja, a litigância é tanto mais elevada quanto mais desenvolvido é o município, ou seja, quanto menos numerosa é a população residente com o 1º ciclo do ensino básico ou menos, e quanto mais numerosa é a população com o ensino secundário ou mais).

6.1.3 Litigância Tutelar

As taxas de litigância tutelar variaram desde os 13.2 processos por mil habitantes da comarca de Santa Cruz das Flores e os 13.1 da área de Cascais até aos zero da comarca de Murça. Como se pode verificar na Figura 13, e exceptuando o caso da comarca de Santa Cruz das Flores, os valores mais acima da média ocorrem, em geral, nas AM de Lisboa e Porto e nas capitais de distrito, enquanto os mais baixos ocorrem em pequenas comarcas do Interior. As taxas de litigância foram neste caso calculadas tendo por referência as áreas de competência dos tribunais de família e menores e, fora destas áreas, as comarcas.

Para tentar captar a variação territorial das taxas de litigância tutelar procedeu-se da mesma forma que para as taxas de litigância cível e penal. Os resultados obtidos foram os seguintes:

$$L_{ut} = 3.54 + 0.17 \times P_{H3} \quad (R^2 = 0.216) \quad (11)$$

(18.9) (7.4)

A capacidade explicativa deste modelo é inferior à dos modelos equivalentes para as taxas de litigância cível e penal, mas a variável por ele retida, P_{H3} , tem o sentido esperado (ou seja, a litigância tutelar tem sobretudo expressão nos municípios mais

desenvolvidos, e tanto mais quanto mais desenvolvidos eles forem) e é claramente significativa.

6.1.4 Litigância Laboral

As taxas de litigância laboral variaram desde os 17.1 processos por mil habitantes da área do Porto e os 12.1 da área de Vila Nova de Famalicão até aos 0.6 da comarca de Santa Cruz da Graciosa. Como se pode verificar na Figura 14, os valores mais acima da média ocorrem em áreas de maior actividade empresarial (nomeadamente de natureza industrial) como Aveiro, Braga, Lisboa e Santarém (para além do Porto e Vila Nova de Famalicão). As taxas de litigância foram neste caso calculadas tendo por referência as áreas de competência dos tribunais do trabalho e, fora destas áreas, as comarcas.

A análise realizada para a taxa de litigância laboral seguiu os mesmos passos da realizada para a taxa de litigância cível. Os resultados obtidos foram os seguintes:

$$L_{lab} = 6.08 + 0.28 \times P_{A2} + 0.22 \times P_{A3} \quad (R^2 = 0.286) \quad (12)$$

(15.5) (5.0) (3.7)

A capacidade explicativa deste modelo é também razoável, ao nível das mais elevadas que se conseguiram para os modelos anteriores. As variáveis retidas, P_{A2} e P_{A3} , têm o sentido esperado (ou seja, a litigância laboral tem sobretudo expressão nas áreas com maior presença de população do sectores secundário e terciário) e, pelo menos no caso do sector secundário, são claramente significativas.

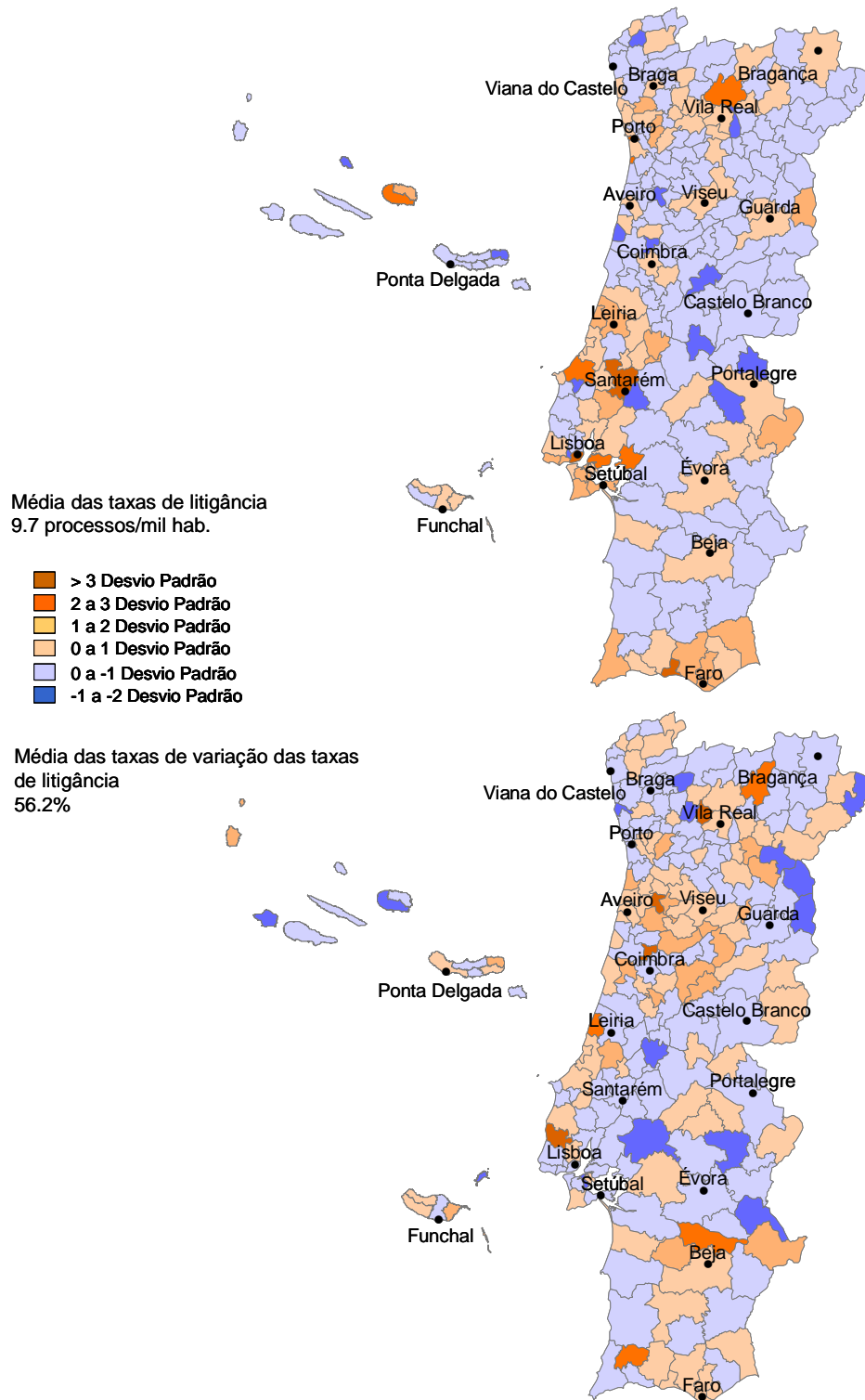


Figura 12. Taxas de Litigância para Processos Penais no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001–2005 (baixo)

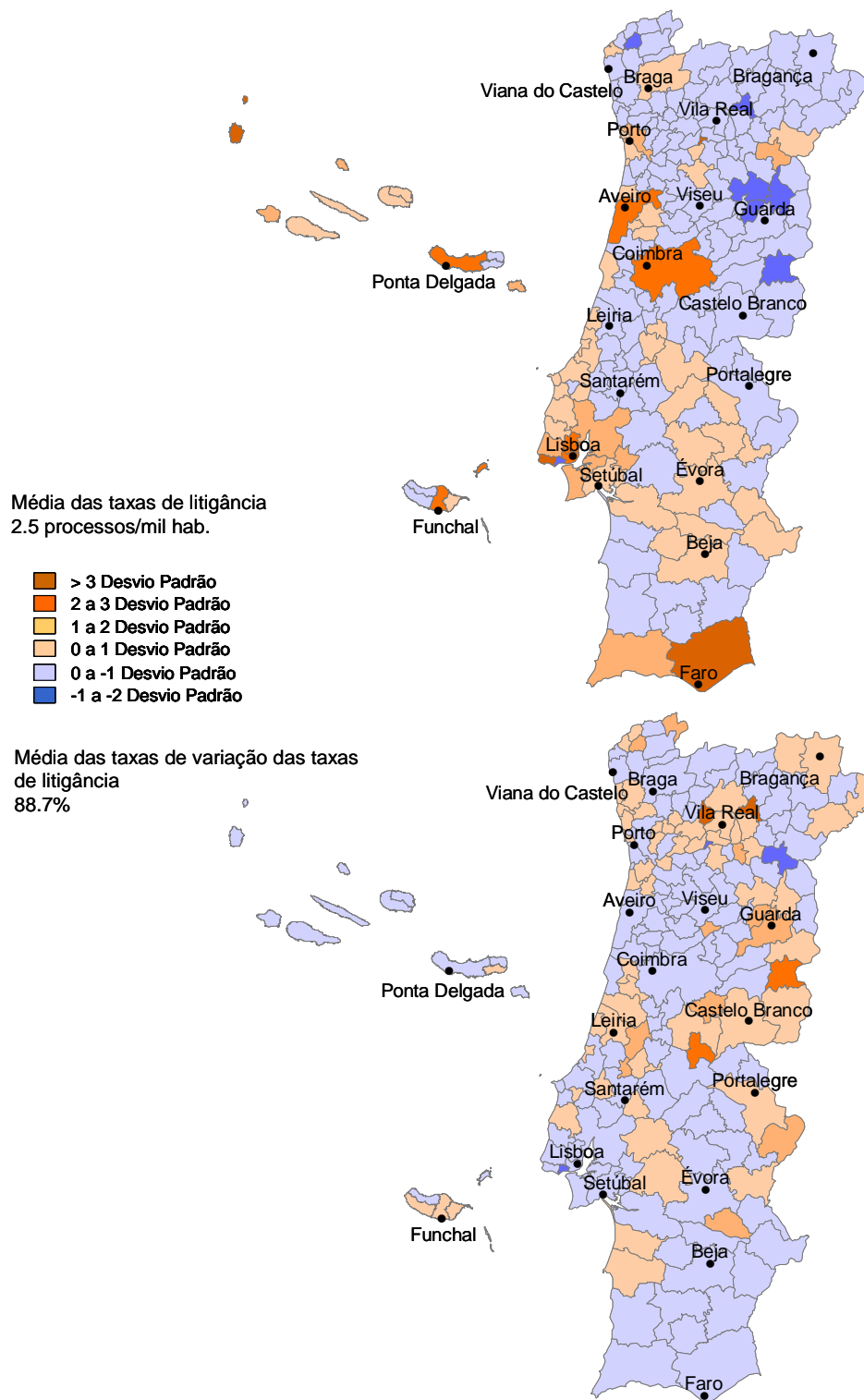


Figura 13. Taxas de Litigância para Processos Tutelares no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001–2005 (baixo)

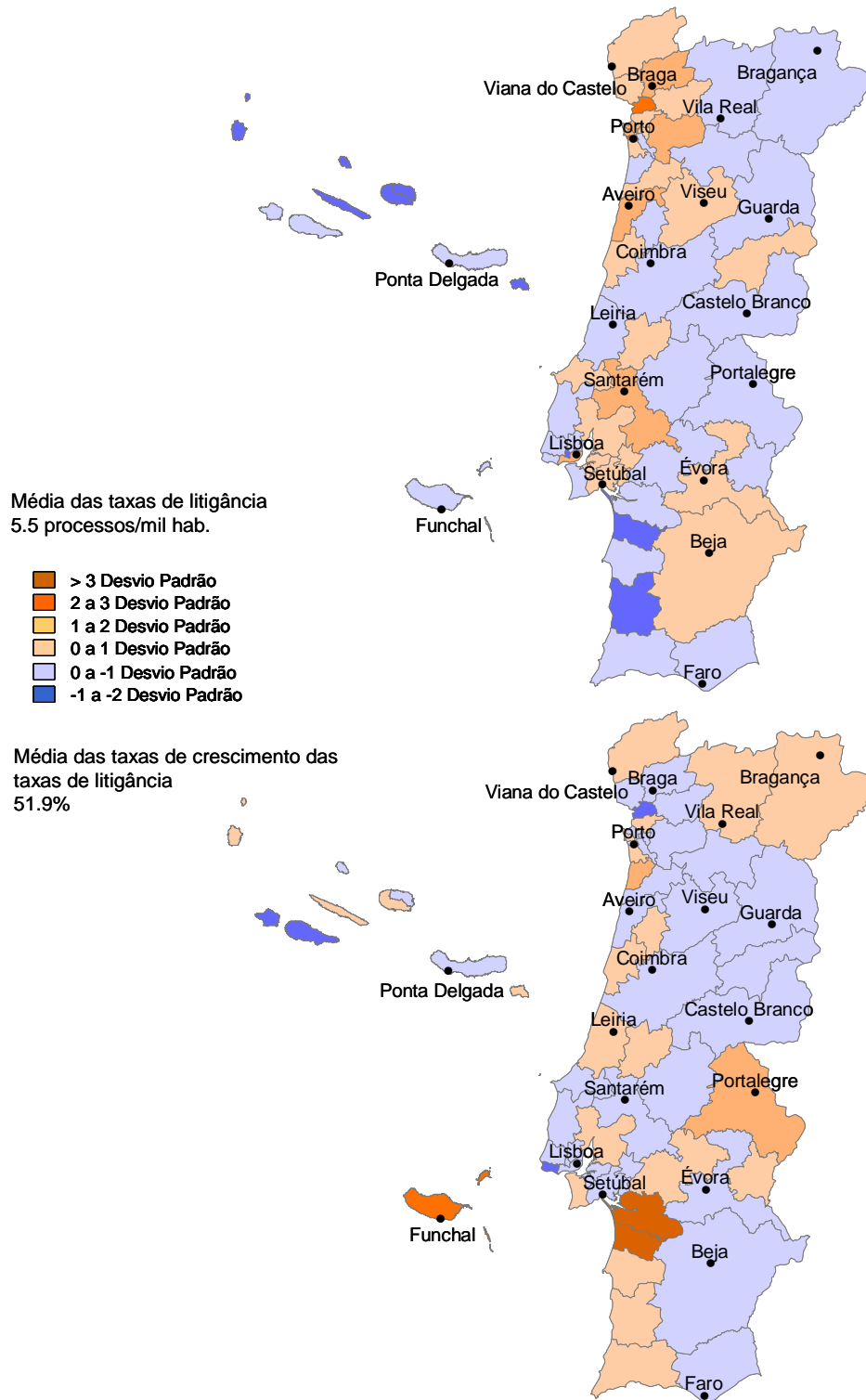


Figura 14. Taxas de Litigância para Processos Laborais no Ano 2001 (cima) e Respectiva Variação em 2001–2005 (baixo)

6.2 Litigância nos Tribunais da Relação e de Comércio

Para os tribunais da Relação e de comércio, na impossibilidade de efectuar um estudo semelhante dado a dimensão da amostra de observações ser insuficiente, calcularam-se apenas os valores médios para as taxas de litigância. Os valores obtidos foram os seguintes:

- Tribunais da Relação: 49.5 processos por mil processos entrados nos tribunais de 1ª instância (2.81 processos por mil habitantes);
- Tribunais de comércio: 13.6 processos por mil processos cíveis entrados nos tribunais de 1ª instância (0.84 processos por mil habitantes).

7 Produtividade Judicial

A capacidade de resposta à litigância judicial depende da produtividade judicial, que por sua vez depende de múltiplos factores, entre os quais se incluem, em princípio, a preparação técnica dos juízes e a tipologia dos processos de que tratam. No sentido de avaliar a maior ou menor importância daqueles factores, procedeu-se a uma análise pormenorizada da produtividade judicial nos tribunais do país. Para o efeito, a produtividade judicial foi medida pelo número médio de processos findos por juiz em um ano de actividade. A respeito da análise realizada importa desde já sublinhar que, no sector da justiça, como em todos os sectores de actividade cujo produto não obedece a especificações precisas, a produtividade tem uma vertente quantitativa – mais decisões judiciais – e uma vertente qualitativa – melhores decisões judiciais. Na presente análise apenas se atendeu à vertente quantitativa, não só por ser difícil contemplar a vertente qualitativa, mas também por tal não ser relevante para os efeitos deste estudo¹². A análise foi desenvolvida tendo por referência dados de 2005 (extrapolados, no caso dos tribunais de comarca, de família e menores e do trabalho, com base em informação relativa aos primeiros dez meses do ano).

¹² De facto, mesmo que a vertente qualitativa tivesse sido contemplada, seria impossível reflectir os resultados a que se chegasse na proposta de revisão do mapa judiciário, pois não seria aceitável propor que numa circunscrição se incluíssem, por exemplo, três juízes a produzir boas decisões e, numa outra, cinco a produzir decisões apenas razoáveis.

A produtividade judicial caracterizou-se por uma grande variação territorial e temporal, mais forte que a das taxas de litigância judicial (Figuras 15, 16 e 17). Além disso, pelo menos numa primeira análise, essa variação não seguiu nenhum padrão geográfico. Por exemplo, no que respeita aos tribunais de comarca, as produtividades mais elevadas verificaram-se em Lisboa (2025 processos por juiz) e Bragança (1412), e as mais baixas, entre as comarcas mais populosas, em Tomar (416) e Setúbal (426)¹³. Em contraste, no que respeita aos tribunais de família e menores, Lisboa (470) apresentou a produtividade mais baixa, logo seguida pelo Porto (491), enquanto o Funchal (1807) e o Seixal (1472) apresentaram as produtividades mais altas. Já no que respeita a tribunais do trabalho, as produtividades mais baixas verificaram-se nas Caldas da Rainha (398) e, de novo, em Lisboa (546), e as mais altas em Viana do Castelo (2301) e Tomar (2131).

As grandes diferenças de produtividade verificadas nos tribunais de comarca poderiam ser atribuídas ao peso das acções executivas no movimento processual, por estas corresponderem a processos relativamente fáceis de tratar. No entanto, a relação não é muito vincada (Figura 18). É certo que, por exemplo, nas comarcas de Lisboa e Porto a percentagem de acções executivas foi elevada (45.5 e 62.1%) e a produtividade judicial também (2025 e 1151 processos por juiz). Mas, por exemplo, em Mesão Frio, a produtividade judicial foi muito baixa (276) e a percentagem de acções executivas foi semelhante, e mesmo ligeiramente superior, à de Lisboa (46.6%). E, por exemplo, em Albufeira, a percentagem de acções executivas foi muito baixa (18.4%) e a produtividade judicial foi maior que no Porto (1311).

¹³ Para informação pormenorizada sobre produtividade judicial ver o Anexo II.

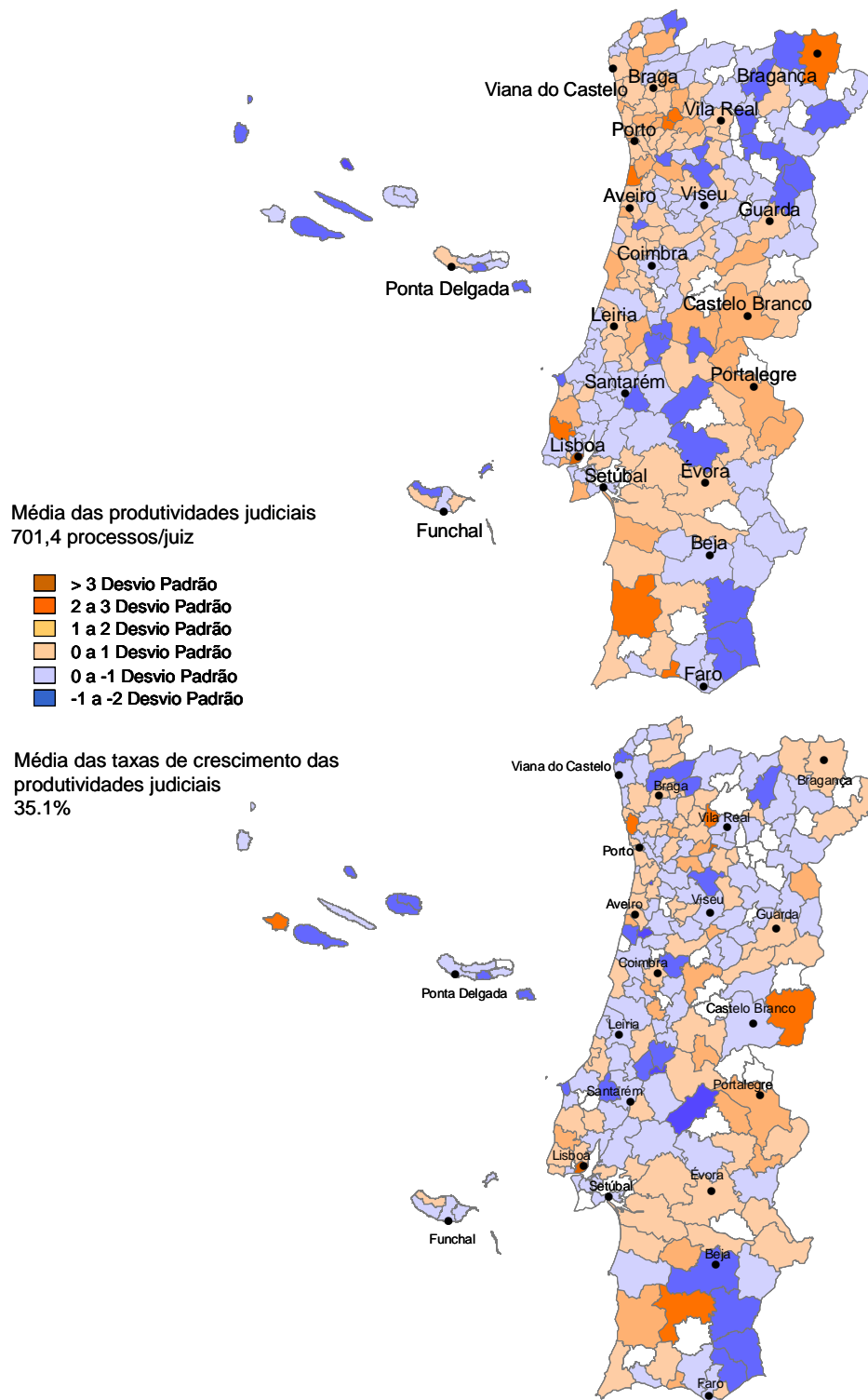


Figura 15. Produtividade Judicial nos Tribunais de Comarca

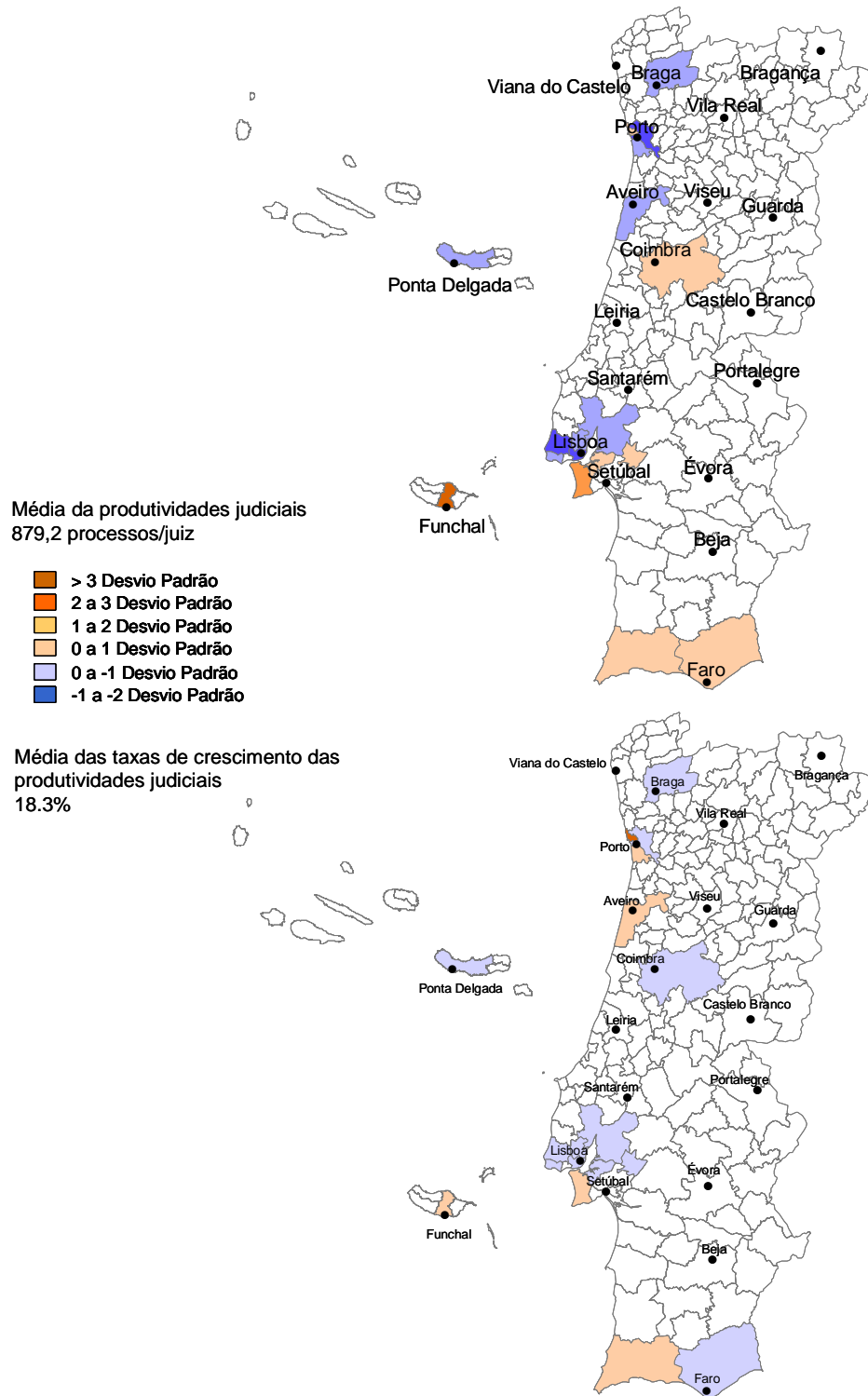


Figura 16. Produtividade Judicial nos Tribunais de Famílias e Menores

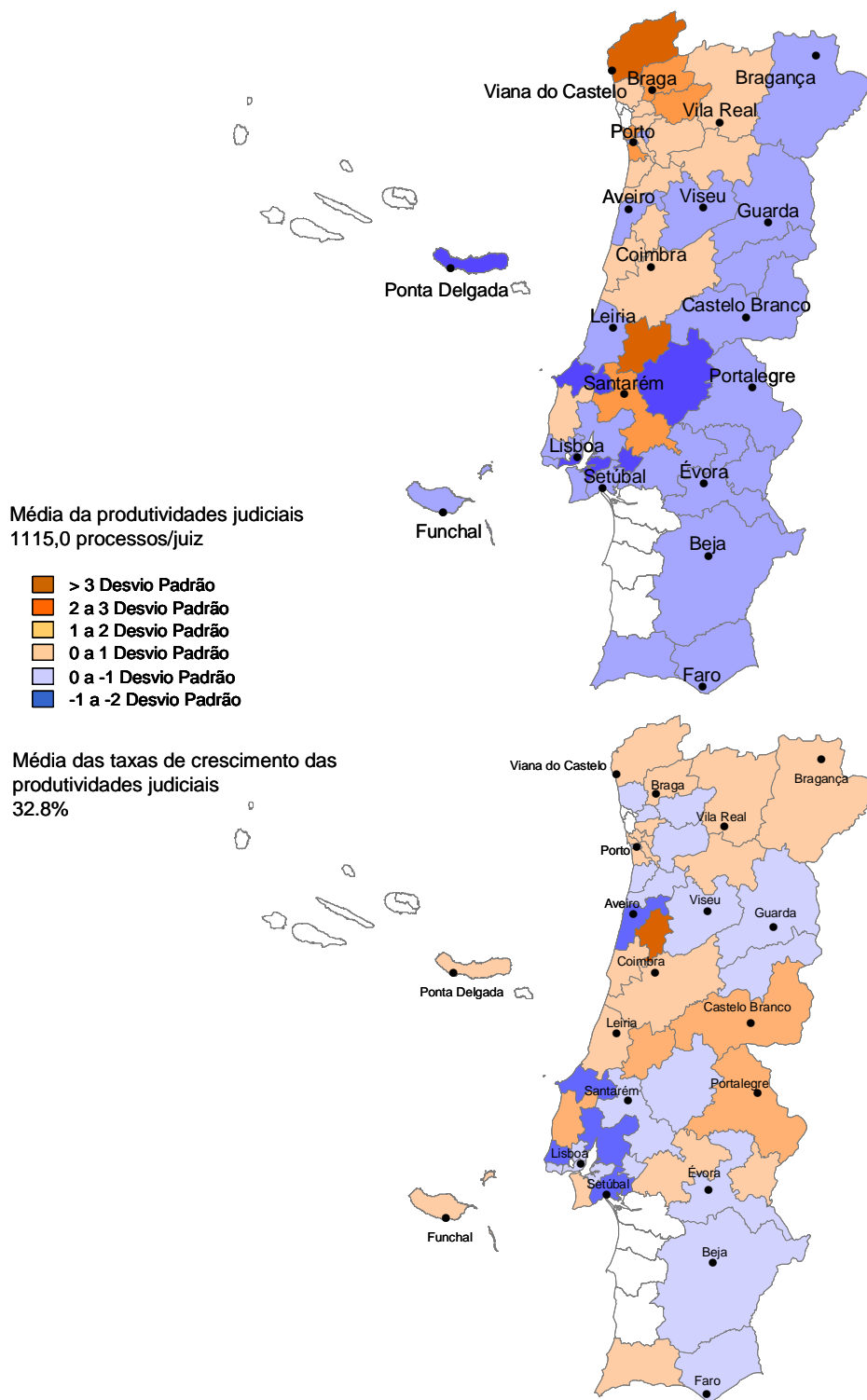


Figura 17. Produtividade Judicial nos Tribunais do Trabalho

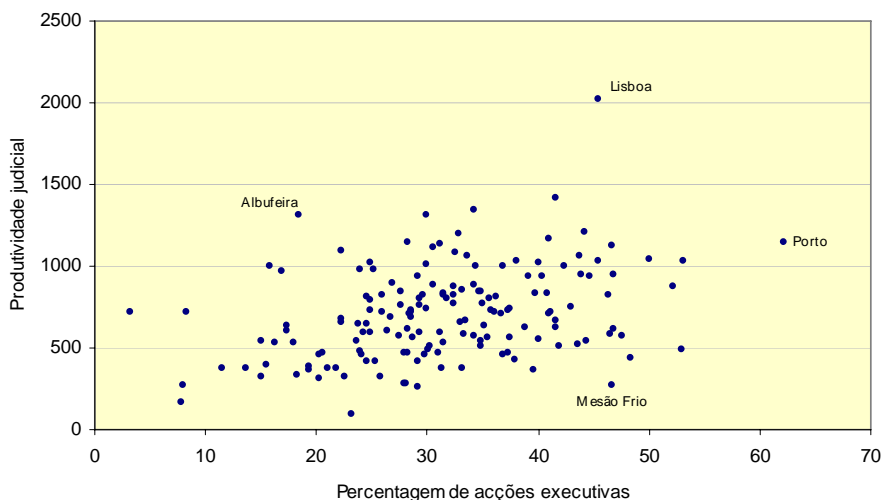


Figura 18. Relação entre a Produtividade Judicial e a Percentagem de Acções Executivas

Para tentar compreender esta variação, recorreu-se à mesma técnica que foi utilizada para a análise da litigância judicial, ou seja, à análise de regressão passo-a-passo para a frente. A análise foi realizada considerando apenas tribunais sob pressão, ou seja, tribunais em que o número de processos findos foi 5% inferior ao número de processos entrados. Nos outros casos, admitiu-se que os juízes não fecharam mais processos seja por os não terem para fechar, seja por o número de processos pendentes ter diminuído ou por ter aumentado apenas ligeiramente. Para além disso, excluíram-se os 10% tribunais caracterizados por maior e menor produtividade judicial para não influenciar os resultados com situações que podem ter sido excepcionais (ausência por doença, licença de parto, etc.). O modelo de regressão utilizado foi o seguinte:

$$F = \alpha + \beta_1 J_1 + \beta_2 J_2 + \beta_3 J_3 + \beta_4 T_{civ_d} + \beta_5 T_{civ_e} + \beta_6 T_{pen} + \beta_7 T_{tut} + \beta_8 T_{lab} \quad (13)$$

F : número de processos findos por juiz; J_1, J_2, J_3 : desvio relativamente à média nacional da percentagem de juízes com menos de três anos de actividade, entre três e seis anos, e mais de seis anos de actividade, respectivamente; $T_{civ_d}, T_{civ_e}, T_{pen}, T_{tut}, T_{lab}$: desvio relativamente à média nacional da percentagem de processos cíveis declarativos, cíveis executivos, penais, tutelares e laborais no total dos processos tratados.

Os resultados obtidos foram os seguintes: